

É designado o dia 22-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-09-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303737108

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9716/2010

Processo n.º 1208/10.6TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sequeira & Santos, L.ª, NIF — 500244758, Rua José Joaquim Marques, N.º 113 -A, B, C, Montijo, 2870-348 Montijo. São administradores do devedor: Domingos Miguel da Silva Almeida, estado civil: Casado, Vale Porrim, Alto Estanqueiro, Jaqrda, Montijo e Carla Maria da Silva Gomes Almeida, NIF — 211374881, BI — 9234286, Vale Porrim, Alto Estanqueiro, Jardã, Montijo. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Rua Rodrigues Sampaio, N.º 134, Lisboa, 1150-282 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 23-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. e para tomada de posse da Comissão de Credores designa-se o próximo dia 04-11-2010, pelas 14 horas. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se

suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatório a constituição de mandatário Judicial.

22 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

303724675

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 9717/2010

A Dr.ª Helena Isabel Cravo, Juiz de Direito deste Tribunal, processo, n.º 2025/08.9TBLLB-B, faz saber que são os credores e a falida, TACO INN — Activ. Hoteleiras e Similares, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Loulé, 15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

303735075

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9718/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6165/10.6TCLRS

Insolvente: Vítor Manuel Antunes Cortez.

Credor: Cofidis, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 20-09-2010, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vítor Manuel Antunes Cortez, estado civil: Casado, Endereço: Avenida D. Diniz, 43, 5.º Esquerdo, Odivelas, 2675-333 Odivelas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Isabel Costa Vidal c/ escritório na Rua Gil Vicente, n.º 29-2.º dtº 1300-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

303742057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9719/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1680/09.7TBLS-D-C

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.
Insolvente: Bessa & Borges — Confecção de Vestuário, L.ª

A Dra Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Bessa & Borges — Confecção de Vestuário, L.ª, NIF — 507553195, Endereço: Rua de S. Gonçalo, Macieira, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303751453

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9720/2010

Encerramento do Processo n.º 1727/09.7TBPF-R

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E. P. F. Electricidade de Paços de Ferreira L.ª, NIF 502655097, Endereço: Rua Santiago, n.º 752, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira,

Requerente: Fernando Jorge Guimarães Ferreira

Administrador: Rui Manuel Pereira de Almeida, profissão: Economista, nascido em 28-10-1954, natural de Portugal, Concelho de Porto, freguesia de Sé [Porto], NIF 161022308, BI 3163878, Cartão profissional 64, domicílio: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar, Telefone: 224646664, Fax: 224646665.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido aos 13/09/2010, por insuficiência da massa insolvente para pagamento das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Paços de Ferreira, 27/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Verissimo Negrals de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

303736396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9721/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2297/07.6TBPNF-J

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Afro Comercial — Comércio Internacional, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, Mm.ª, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Afro Comercial — Comércio Internacional, L.ª, NIF — 502545739, Endereço: Pieres, Marecos, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

303769006

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 9722/2010

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 22-09-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no processo n.º 1703/10.7TBPVZ dos devedores: Manuel da Costa Oliveira, Endereço: Rua do Além N.º 677, Balasar, Póvoa de Varzim, e Maria Emília Brito Faria de Oliveira, Endereço: Rua do Além N.º 677, Balasar, Póvoa de Varzim, com domicílio nas moradas supra-indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).